

LEI Nº 2.634, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.739

**Revogada pela Lei nº 2.713, de 9/05/2013.*

Dispensa do licenciamento ambiental o cultivo da Seringueira (*Hevea brasiliensis*) nas áreas que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É dispensado do licenciamento ambiental o cultivo da Seringueira (*Hevea brasiliensis*) e de outras espécies exóticas em áreas de agricultura ou pecuária consolidadas, degradadas ou subutilizadas.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei não exime o proprietário rural das obrigações estabelecidas:

I – na Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Política Nacional de Recursos Hídricos, quanto aos casos de outorga para o uso de recursos hídricos ou intervenção em corpos hídricos;

II – na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, Código Florestal, quanto à inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado